



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACORDÃO Nº 303-30.298

Processo nº : 10540.000107/00-22
Recurso nº : 123.259
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Não acolhidos, por improcedentes, os Embargos de Declaração apresentados pela Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração de interpostos por: FAZENDA NACIONAL.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NILTON LUIZ BARTOLI, Nanci Gama, MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ, SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA e DAVI EVANGELISTA (Suplente). Esteve Pressente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.259
ACÓRDÃO Nº : 303-30.298
Embargante: : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Em data de 23 de maio de 2.003, foi proferido por esta Câmara o Acórdão nº 303-30.298 com o qual, por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário do contribuinte, para o fim de excluir a multa de mora, tendo sido mencionado que era mantida a cobrança de juros de mora.

Em data de 23 de abril de 2004, cientificada do acórdão em 05 do mesmo mês, houve por bem a ilustre Procuradora da Fazenda Nacional interpor embargos de declaração, insurgindo-se contra a exclusão da multa de mora pelo fato de ter sido uma decisão não motivada, não sendo citada a legislação que autorizaria tal medida.

Proferido o despacho de admissibilidade, vem o processo, novamente, à Câmara.

Trazido que foi o processo a novo exame da Câmara cabe reconhecer que ao contrário do que pareceu inicialmente não procedem os embargos interpostos.

As duas parcelas mencionadas no voto não constam do lançamento com a Notificação de fl. 02, mas houve tão somente a elas menção na Conclusão da Decisão de Primeira Instância (fl. 20) ao falar de "Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Contribuições, no valor de Cr\$ 6.293,82 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos, que deverá ser acrescido das cominações legais cabíveis.

Por sua vez, o contribuinte, entendendo que lhe estavam cobrando multa de mora e juros de mora, requereu também a exclusão das duas parcelas.

Entendo, em vista do ocorrido, que a Câmara, na forma regimental, dando resposta ao pedido do contribuinte proferiu corretamente a decisão e o fez fundamentadamente ao manter a cobrança de juros de mora e excluir a multa de mora pela razão exposta. Não há, por conseguinte, o que rever na decisão proferida, como requer a Fazenda Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.259
ACÓRDÃO Nº : 303-30.298

Rejeitam-se os embargos de declaração.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator